

MINUTA DE DELIBERAÇÃO

Autoriza a Reformulação do Programa de Pós-graduação em Ciências Computacionais, e criação do Curso de Doutorado.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ, com base no Processo n.º E-26/007/3797/2018, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-graduação em Ciências Computacionais (PPG-CCOMP), com a criação do Curso de Doutorado Acadêmico na área de concentração em Ciências Computacionais, a ser oferecido pelo Instituto de Matemática e Estatística (IME), unidade acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências da UERJ.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Ciências Computacionais obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação N.º 42/2015), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* no país.

Art. 3º - Os critérios de avaliação e credenciamento do corpo docente obedecerão ao discriminado no Anexo II.

Art. 4º - Os critérios de avaliação e credenciamento de orientadores de doutorado obedecerão ao discriminado no Anexo III.

Art. 5º - As estruturas curriculares dos cursos de Mestrado Acadêmico e do Doutorado Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Ciências Computacionais obedecerão ao discriminado no Anexo IV.

Art. 6º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação N.º 028/2007 e as disposições em contrário.

UERJ, ____ de _____ de 20__.

RUY GARCIA MARQUES

REITOR

ANEXO I
REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS COMPUTACIONAIS – CURSOS DE MESTRADO ACADÊMICO E
DOUTORADO ACADÊMICO

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Ciências Computacionais (PPG-CCOMP) visa a formação de recursos humanos qualificados, em níveis de Mestrado Acadêmico e de Doutorado Acadêmico, para atuarem no ensino superior e promoverem inovação tecnológica e aperfeiçoamento profissional no campo das Ciências Computacionais. Os cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado Acadêmico destinam-se a diplomados em Cursos de Graduação em áreas das Ciências Exatas e da Terra, Engenharias, Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Biológicas e da Saúde, desde que a sua formação esteja inserida nas linhas de pesquisa do PPG-CCOMP. Além disso, o curso de Doutorado Acadêmico destina-se a portadores de diploma de mestrado nas mesmas áreas do conhecimento enumeradas anteriormente.

Art. 2º - São metas do PPG-CCOMP da UERJ:

- a) Promover a pesquisa teórica e aplicada, em questões relevantes nas Ciências Computacionais;
- b) promover o aperfeiçoamento teórico, prático e metodológico de seus pesquisadores, docentes e alunos nas questões ligadas à área de Ciências Computacionais;
- c) promover a formação de profissionais altamente qualificados na área;
- d) complementar a formação profissional do aluno do programa, ampliando e aprofundando os conhecimentos adquiridos em sua formação acadêmica;
- e) promover o intercâmbio no âmbito nacional e internacional em Ciências Computacionais.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - Os cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado Acadêmico do PPG-CCOMP serão ministrados pelo Instituto de Matemática e Estatística (IME/UERJ), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências da UERJ.

Art. 4º O PPG-CCOMP será coordenado por um colegiado - Comissão de Coordenação do Programa de Pós-graduação em Ciências Computacionais (CCPPG-CCOMP), constituído:

- a) pelo Coordenador Geral do PPG-CCOMP;
- b) pelo Coordenador Adjunto do PPG-CCOMP;
- c) por um representante docente do Mestrado Acadêmico ou do Doutorado Acadêmico de cada departamento atuante no PPG-CCOMP;
- d) por um representante discente do Mestrado Acadêmico ou Doutorado Acadêmico.

Art. 5º - Os Coordenadores Geral e Adjunto serão eleitos por votação direta em reunião do corpo docente permanente e colaborador, especificamente convocada para esse fim.

§ 1º - Os Coordenadores Geral e Adjunto deverão ser docentes permanentes do PPG-CCOMP, pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ lotados no IME e portadores do título de Doutor, obtido em curso credenciado pela CAPES, ou de título equivalente obtido no exterior, desde que revalidado no Brasil.

§ 2º - No impedimento do Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto assumirá as suas atribuições legais.

§ 3º - Os nomes do Coordenador e do Coordenador-Adjunto serão encaminhados à Direção do IME/UERJ para nomeação em Portaria, após homologação no Conselho Departamental.

§ 4º - Em caso de interrupção de mandato do Coordenador Geral ou do Coordenador Adjunto ou de ambos, deverá haver nova eleição tão somente para complementação de mandato.

Art. 6º – Os representantes docentes serão escolhidos por votação direta em reunião do corpo docente permanente e colaborador do Programa, tendo mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se livre recondução.

§ 1º - Os representantes docentes deverão ser docentes permanentes ou colaboradores no PPG-CCOMP, pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ, e portadores do título de Doutor obtido em curso credenciado pela CAPES, ou de título equivalente obtido no exterior, desde que revalidado no Brasil.

§ 2º - Em caso de interrupção de mandato de representantes docentes, deverá haver nova eleição tão somente para complementação de mandato.

Art. 7º – O representante discente contará com 1 (um) suplente e serão eleitos anualmente, por seus pares, na primeira quinzena do primeiro mês do ano letivo do Curso.

Parágrafo único – Os representantes (efetivo e suplente) deverão ser alunos regularmente matriculados no Mestrado Acadêmico ou no Doutorado Acadêmico do PPG-CCOMP.

Art. 8º - A composição da CCPPG-CCOMP deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Instituto de Matemática e Estatística.

Art. 9º - A CCPPG-CCOMP reunir-se-á por convocação do Coordenador Geral ou da maioria de seus membros.

§ 1º - As decisões da CCPPG-CCOMP serão expressas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º - Em caso de empate, caberá ao Coordenador Geral o voto de qualidade.

§ 3º - Poderão participar das reuniões da CCPPG-CCOMP, com direito a voz e sem direito a voto, professores permanentes, colaboradores e visitantes do PPG-CCOMP.

§ 4º - As decisões da CCPPG-CCOMP poderão ser objeto de recurso, apresentado ao Conselho Departamental do IME/UERJ em segunda instância, podendo prosseguir às demais esferas superiores da estrutura organizacional da UERJ.

Art. 10º - Os mandatos dos Coordenadores Geral e Adjunto do PPG-CCOMP são de dois anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo único - O mandato do representante discente é de um ano, não sendo permitida recondução.

Art. 11º - Compete à CCPPG-CCOMP:

- a) Propor reformulação do Regulamento específico do PPG-CCOMP;
- b) Organizar os Cursos do PPG-CCOMP e supervisionar os trabalhos referentes ao seu desenvolvimento;
- c) Analisar e, se for o caso, aprovar as linhas de pesquisa a serem desenvolvidas no PPG-CCOMP;
- d) Propor as disciplinas do PPG-CCOMP, fixando suas ementas e unidades de crédito;
- e) Elaborar os Editais de Seleção e divulgá-los, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das inscrições para seleção aos Cursos, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;
- f) Designar as Comissões de Seleção de candidatos ao PPG-CCOMP;
- g) Homologar a indicação de alunos efetuada pelas Comissões de Seleção do PPG-CCOMP, para recebimento de bolsas disponíveis;
- h) Homologar o resultado dos processos seletivos, comunicando-o às autoridades competentes;
- i) Estabelecer os horários das disciplinas;
- j) Deliberar sobre o aproveitamento de créditos correspondentes às disciplinas cursadas fora do PPG-CCOMP;
- k) Aprovar os membros titulares e suplentes, indicados pelo Orientador, das Comissões Examinadoras de Qualificação de Projetos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado Acadêmico e de Defesa de Dissertações e de Teses;
- l) Autorizar substituições de Orientadores;
- m) Indicar um substituto do Orientador, no caso de impedimento deste, para presidir as Comissões Examinadoras de Qualificação de Projetos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado Acadêmico e de Defesas de Dissertações e de Teses;
- n) Homologar o resultado das defesas das Dissertações e das Teses, comunicando-o às autoridades competentes;

- o) Estimular contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras, interessadas em fomentar o desenvolvimento do PPG-CCOMP;
- p) Coordenar o desenvolvimento das disciplinas e atividades, visando ao cumprimento dos conteúdos;
- q) Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- r) Fixar prazos para o término dos trabalhos dos alunos que receberem conceito "I" (Incompleto) em disciplinas do PPG-CCOMP, ouvido o professor da disciplina, desde que não ultrapasse o semestre letivo subsequente;
- s) Gerir os recursos financeiros disponibilizados ao PPG-CCOMP para sua manutenção, respeitando os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- t) Deliberar sobre casos omissos, dentro de suas atribuições legais.

Art. 12º - Compete ao Coordenador Geral:

- a) Convocar e presidir as reuniões da CCPPG-CCOMP;
- b) Elaborar as propostas relativas ao plano geral do PPG-CCOMP, bem como a programação acadêmica, supervisionando sua execução;
- c) Apresentar e encaminhar sugestões que visem ao desenvolvimento e à melhoria do PPG-CCOMP;
- d) Representar, quando convidado, o PPG-CCOMP junto aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros programas, órgãos e instituições;
- e) Promover o intercâmbio com outros programas de Pós-graduação nacionais e estrangeiros;
- f) Supervisionar os serviços da Secretaria do PPG-CCOMP e expedir certidões ou atestados relativos a atividades docentes e discentes;
- g) Representar o PPG-CCOMP perante os órgãos governamentais e as agências oficiais de fomento;
- h) Acompanhar os processos de avaliação do PPG-CCOMP, junto à CAPES;
- i) Decidir *ad referendum* da CCPPG-CCOMP em situação de urgência e de impedimento para ocorrer reunião da Comissão.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 13º - O corpo docente do PPG-CCOMP será composto por Professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes que deverão possuir o título de Doutor.

§ 1º - São credenciados como docentes Permanentes, aqueles que desenvolvam sistematicamente atividades de ensino, participem das linhas de pesquisa, orientem alunos do PPG-CCOMP, mantendo produção científica mínima definida pela CCPPG-CCOMP em decisão regimental.

§ 2º - Aos integrantes do corpo docente Permanente, Colaborador e Visitante do PPG-CCOMP será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica.

§ 3º - A inclusão de um novo membro no corpo de docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes do PPG-CCOMP deverá ser aprovada pela CCPPG-CCOMP e encaminhada aos órgãos superiores da UERJ, com base no plano de atividades do candidato e na sua produtividade científica comprovada, que deverá ser compatível com a produtividade do corpo docente do PPG-CCOMP, em conformidade com o estabelecido neste artigo.

Art. 14º - O corpo docente deverá ser avaliado internamente pela CCPPG-CCOMP a cada 3 (três) anos, com base nos critérios de credenciamento, descredenciamento e recondução definidos no Anexo II (Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico) e no Anexo III (Doutorado Acadêmico). Serão também respeitados os critérios estabelecidos pela CAPES para a avaliação de cursos de mestrado e doutorado relacionados à área Interdisciplinar.

§ 1º - Os docentes que não atingirem o índice mínimo de produtividade determinado pela CCPPG-CCOMP, com base nos critérios apresentados no Anexo II, serão desligados do corpo docente do PPG-CCOMP.

§ 2º - O reingresso do docente no PPG-CCOMP envolverá o procedimento previsto no **Art. 13º**.

§ 3º - Os docentes que não atingirem o índice mínimo de produtividade determinado pela CCPPG-CCOMP, com base nos critérios apresentados no Anexo III, não estarão autorizados a ser o orientador principal de alunos de doutorado do PPG-CCOMP.

Art. 15º - A Orientação de Dissertações ou Teses do PPG-CCOMP deverá ser efetuada por, no máximo, dois Orientadores, sendo um, necessariamente, pertencente ao corpo docente permanente do programa.

§ 1º - Cada docente Permanente, Visitante ou Colaborador deverá ter Índice de Orientação no PPG-CCOMP menor ou igual a 4 (quatro). Para cada docente, o *Índice de Orientação* será igual à soma dos pesos de seus orientandos (mestrado ou doutorado) contabilizada da seguinte forma: orientando que possui apenas um orientador do PPG-CCOMP tem peso 01 (um), orientando que possui dois orientadores do PPG-CCOMP tem peso 0,5 (meio) para cada orientador; orientando que possui a participação de um orientador externo ao PPG-CCOMP tem peso 01 (um) para o orientador do PPG-CCOMP.

§ 2º - Para que um docente Permanente possa ser o orientador principal de uma tese de doutorado, deverá atender aos critérios de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento para orientação de doutorado definidos no Anexo III.

§ 3º - Para que um docente Permanente, Colaborador ou Visitante possa participar da orientação em tese de doutorado, deverá atingir o conceito "BOM" definido no Anexo II.

§ 4º - A participação na orientação conjunta de Dissertações ou de Teses por professores não pertencentes ao corpo docente do PPG-CCOMP será permitida, com aprovação da CCPPG-CCOMP, desde que o percentual de participação externa do número de docentes orientadores não ultrapasse a 30% (trinta por cento) do total do corpo docente.

Art. 16º - A participação de professores externos ao corpo docente em disciplinas do PPG-CCOMP deverá ser autorizada pela CCPPG-CCOMP.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 17º - O PPG-CCOMP destina-se aos portadores de Diploma de Graduação plena, outorgado por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo CNE em áreas das Ciências Exatas e da Terra, Engenharias, Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Biológicas e da Saúde, correlatas às linhas de pesquisa do PPG-CCOMP.

Art. 18º - Os requerimentos de inscrição para o processo de seleção ao Curso de Mestrado Acadêmico ou de Doutorado Acadêmico deverão ser encaminhados à

Secretaria do PPG-CCOMP, de acordo com calendário divulgado em Editais específicos, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

§ 1º – A inscrição para o processo de seleção ao Curso de Mestrado Acadêmico ou Doutorado Acadêmico será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
- b) Cópia frente e verso do Diploma de Graduação. Em caráter excepcional, será aceita provisoriamente declaração de IES indicando as datas de conclusão e colação de grau de Curso de Graduação;
- c) Cópia do Histórico Escolar correspondente ao Curso de Graduação da alínea anterior;
- d) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF, não sendo aceita CNH como documento de identificação;
- e) *Curriculum Vitae* Lattes;
- f) Documentação comprobatória do *Curriculum Vitae* em uma via, fundamentando os itens listados na plataforma Lattes;
- g) Carta de intenção de trabalho expressando e justificando a escolha de uma das linhas de pesquisa do PPG-CCOMP;
- h) 2 (duas) fotos 3x4 coloridas com fundo branco de data recente.

§ 2º – O candidato para o processo de seleção ao Curso de Mestrado deverá apresentar adicionalmente a seguinte documentação:

- a) 2 (duas) cartas de avaliação/recomendação redigidas por professores ou supervisores com título de doutor ou equivalente.

§ 3º - O candidato ao curso de Doutorado deve apresentar adicionalmente a seguinte documentação:

- a) Original e cópia frente e verso do Diploma de Mestrado. Caso o candidato ainda não possua o diploma, será aceita provisoriamente declaração de IES indicando a data da defesa e aprovação, acompanhada da cópia da ata de defesa;
- b) Original e cópia do Histórico Escolar completo do mestrado;
- c) 3 (três) cartas de avaliação/recomendação redigidas por professores ou supervisores com título de doutor ou equivalente.

Art. 19º - A seleção dos candidatos será efetuada por Comissões de Seleção ao Mestrado Acadêmico e ao Doutorado Acadêmico indicadas pela CCPPG-CCOMP

e constituídas, cada uma delas, por pelo menos 3 (três) professores do corpo docente permanente e/ou colaborador do PPG-CCOMP.

Parágrafo único – Os números de vagas oferecidas para o Mestrado Acadêmico e o Doutorado Acadêmico serão divulgados em Editais aprovados pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 20º - Cada comissão conduz separadamente um processo seletivo. As seleções dos candidatos para o Mestrado Acadêmico e o Doutorado Acadêmico constarão das seguintes etapas:

- a) Exame da documentação apresentada pelo candidato;
- b) Avaliação dos candidatos que apresentarem documentação completa, baseada na análise curricular, de acordo com critérios quantitativos definidos pela Comissão de Seleção publicados nos editais, que levarão em conta o coeficiente de rendimento (CR) na Graduação, a produção acadêmica, a experiência profissional do candidato, as cartas de avaliação e a carta de intenção de trabalho;
- c) Verificação da sua capacidade de leitura e compreensão de textos na Língua Inglesa, por meio de um exame de caráter classificatório;
 - c.1) Os candidatos aprovados na seleção, que não obtiverem nota mínima igual a sete na prova de inglês, deverão se submeter a novo exame de língua inglesa, nas seleções posteriores e obter nota mínima igual a 7 (sete), no prazo máximo de 12 meses, após sua matrícula como aluno do PPG-CCOMP;
 - c.2) Candidatos estrangeiros, cuja língua nativa não seja o Português, deverão submeter-se também a exame eliminatório de Língua Portuguesa;
- d) A seleção dos candidatos aprovados será efetuada a partir de uma lista de classificação em função da pontuação obtida, segundo critérios definidos em Edital.

Art. 21º - A concessão de bolsas concedidas por agências de fomento ao PPG-CCOMP do Mestrado Acadêmico e do Doutorado Acadêmico obedecerá à classificação feita por uma comissão própria do programa, constituída para este fim.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 22º - O Curso de Mestrado Acadêmico do PPG-CCOMP, compreendendo a defesa da Dissertação, deverá ser concluído no período mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses; e o Curso de Doutorado Acadêmico do PPG-CCOMP, compreendendo a defesa da Tese, deverá ser concluído no período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º – Para integralização do Curso de Mestrado Acadêmico ou de Doutorado Acadêmico do PPG-CCOMP, o período será computado a partir da data da matrícula do aluno no curso, até a data da defesa da Dissertação, no caso do Mestrado Acadêmico, ou defesa da Tese, no caso do Doutorado Acadêmico.

§ 2º – Apenas em caráter excepcional, devidamente justificado e documentado, poderá a CCPPG-CCOMP autorizar uma prorrogação máxima de até 6 (seis) meses, na duração prevista para conclusão do Curso de Mestrado Acadêmico e de até 12 (doze) meses, na duração prevista para conclusão do Curso de Doutorado Acadêmico.

§ 3º – O regime acadêmico dos cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado Acadêmico será semestral.

Art. 23º - O aluno poderá, com a devida autorização da CCPPG-CCOMP, realizar atividades acadêmicas fora da sede do PPG-CCOMP, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador, condições materiais adequadas e uma sedimentada colaboração com o PPG-CCOMP.

Parágrafo único – O total de créditos realizados pelo aluno fora da sede do PPG-CCOMP não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) da carga horária exigida em disciplinas eletivas do curso, isto é, a 120 (cento e vinte) horas correspondentes a 8 (oito) créditos, no caso do Mestrado Acadêmico, ou a 240 (duzentos e quarenta) horas correspondentes a 16 (dezesesseis) créditos, no caso do Doutorado Acadêmico, conforme Anexo IV.

Art. 24º - Por proposta devidamente justificada e documentada, a CCPPG-CCOMP poderá conceder trancamento de matrícula em qualquer fase do Curso, por prazo máximo de 6 (seis) meses, sem direito à renovação, no caso do Mestrado. Para o Doutorado, a CCPPG-CCOMP poderá conceder até dois trancamentos de matrícula em qualquer fase do Curso, cada um com prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 1º – O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do PPG-CCOMP.

§ 2º – Em caso de retorno após trancamento de matrícula, o aluno deverá seguir o regulamento vigente na ocasião da reabertura da mesma, devendo realizar as adaptações necessárias.

§ 3º – O aluno que tiver ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido será desligado do PPG-CCOMP.

CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 25º - A integralização dos estudos necessários ao PPG-CCOMP será expressa em unidades de crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

Art. 26º - Para integralizar os créditos do Curso de Mestrado, o aluno do PPG-CCOMP deverá completar no mínimo 30 (trinta) unidades de crédito correspondentes a 450 (quatrocentas e cinquenta) horas, sendo 8 (oito) desses créditos em disciplinas obrigatórias (Grupo I) e 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas eletivas do Programa, escolhidas com a anuência do Orientador, dentre os Grupos II, III ou IV (definidos no Anexo IV). Os créditos restantes serão alocados da seguinte forma: 1 (uma) unidade de crédito para o Estágio de Docência I, 2 (duas) unidades de crédito para a Qualificação do Projeto de Dissertação de Mestrado e 3 (três) unidades de crédito para a Dissertação de Mestrado.

Art. 27º - Para integralizar os créditos do Curso de Doutorado, o aluno do PPG-CCOMP deverá completar no mínimo 55 (cinquenta e cinco) unidades de crédito correspondentes a 825 (oitocentas e vinte e cinco) horas, sendo 8 (oito) desses créditos em disciplinas obrigatórias (Grupo I), 8 (oito) em disciplinas eletivas a serem escolhidas no Grupo II definido no Anexo IV e 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas eletivas do Programa, escolhidas com a anuência do Orientador, dentre os Grupos II, III ou IV. Os créditos restantes serão alocados da seguinte forma: 1 (uma) unidade de crédito para o Estágio de Docência I, 1 (uma) unidade de crédito para o Estágio de Docência II, 2 (duas) unidades de crédito para a Qualificação do Projeto de Tese de Doutorado e 3 (três) unidades de crédito para a Tese de Doutorado.

Art. 28º - O aproveitamento de créditos obtidos anteriormente em Curso de Pós-graduação *stricto sensu*, recomendado pela CAPES, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, dependerá de solicitação por parte do aluno e aceitação por parte da CCPPG-CCOMP.

§ 1º – Serão aproveitados no máximo 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos pelo PPG-CCOMP em disciplinas conforme o **Art. 26º**, no caso do mestrado ou conforme o **Art. 27º**, no caso do doutorado.

§ 2º – Só será aceito o aproveitamento de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 2 (dois) anos no caso do mestrado e 10 (anos) no caso do doutorado, imediatamente anteriores à matrícula do aluno no PPG-CCOMP, mediante apresentação de documentação explicitando o conteúdo programático, a carga horária, o conceito ou nota de seu rendimento acadêmico e a frequência do aluno, que deverá ser expedida pela instituição onde foram obtidos os créditos.

Art. 29º - O aluno fará todo o Curso sob regulamento vigente na matrícula, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do **Art. 24º**.

CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 30º - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CCPPG-CCOMP, que determinará no Edital o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação, cumpridas as determinações dos mandamentos universitários.

§ 1º – O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula, no prazo previsto, perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente após o último selecionado, na segunda fase de matrícula que será definida no Edital.

§ 2º – O candidato selecionado no Mestrado Acadêmico ou no Doutorado Acadêmico que no ato da inscrição apresentou documentação em caráter excepcional, poderá matricular-se com base na mesma documentação. Neste caso, o original e a cópia do(s) diploma(s) exigido(s) deverão ser apresentados até a data de solicitação de julgamento da Dissertação ou Tese, de que trata o **Art. 42º** do presente Regulamento. Caso contrário, a defesa não será autorizada.

Art. 31º - As inscrições em disciplinas e atividades serão feitas periodicamente, nos prazos e nos termos estabelecidos pela CCPPG-CCOMP, em todas as fases dos estudos até a obtenção do título de Mestre ou Doutor, atendido o calendário acadêmico de Pós-graduação *stricto sensu* da Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Parágrafo único - O aluno deverá obrigatoriamente fazer inscrição em disciplina ou atividade a cada período letivo.

Art. 32º - O cancelamento de inscrição em disciplina poderá ser concedido mediante requerimento do interessado, antes de decorrido o período de 3 (três) semanas do início das aulas da disciplina e não implicará reprovação.

Art. 33º - Poderão cursar disciplinas do PPG-CCOMP como disciplinas isoladas portadores de diploma de graduação ou alunos regularmente matriculados em Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* de IES nacionais ou de instituições estrangeiras a critério da CCPPG-CCOMP.

Parágrafo único - Caberá à CCPPG-CCOMP decidir, a cada período, sobre a inscrição de alunos de disciplinas isoladas, ouvido o professor responsável pela disciplina.

Art. 34º - Os alunos do PPG-CCOMP deverão realizar a atividade obrigatória Estágio de Docência, junto às disciplinas de Graduação do Instituto de Matemática e Estatística. Os alunos de mestrado devem cumprir 15 (quinze) horas de estágio docente e os de doutorado, 30 (trinta) horas.

CAPÍTULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 35º - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, trabalhos ou projetos escritos em Português, e será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

A - Excelente (Notas de 9,0 a 10,0)

B - Bom (Notas de 8,0 a 8,9)

C - Regular (Notas de 7,0 a 7,9)

D - Deficiente (Notas inferiores a 7,0)

§ 1º - Os conceitos “A”, “B” e “C” indicam aprovação por conceito na disciplina. O conceito “D” indica reprovação por conceito na disciplina.

§ 2º - Será atribuído conceito “I” (Incompleto) ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidas.

§ 3º - O conceito “I” é provisório e será automaticamente transformado em conceito “D”, caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do prazo

fixado pela CCPPG-COMP, ouvido o professor da disciplina, e observado o disposto na alínea “r” do **Art. 11**.

Art. 36º - O aluno poderá repetir uma única vez a disciplina em que tenha sido reprovado, implicando seu desligamento, caso haja uma segunda reprovação na mesma disciplina.

§ 1º - Será igualmente desligado o aluno que:

- a) exceder o período máximo permitido para a integralização do curso, conforme disposto no **Art. 22º** deste Regulamento;
- b) permanecer um semestre letivo sem se inscrever em disciplina ou atividade, salvo se estiver gozando do benefício de trancamento de matrícula;
- c) for reprovado por 2 (duas) vezes em disciplinas do Curso.

§ 2º - O aluno reprovado em uma disciplina obrigatória deverá cursá-la novamente na próxima ocasião em que for oferecida.

Art. 37º - A média final do aluno do PPG-COMP corresponderá à média ponderada entre os graus obtidos nas atividades e disciplinas obrigatórias e nas disciplinas eletivas, tomando-se como peso de cada parcela o número de créditos correspondente.

Art. 38º - É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina. Para o curso de mestrado, é obrigatória a frequência do aluno a pelo menos 12 (doze) atividades acadêmicas do IME, observada a distribuição: mínimo de 2 presenças em Exames de Qualificação; mínimo de 3 presenças em Defesas de Dissertação ou de Tese e mínimo de 7 presenças em Colóquios do IME. Para o doutorado, é obrigatória a frequência do aluno a pelo menos 24 (vinte e quatro) atividades acadêmicas do IME, observada a distribuição: mínimo de 4 presenças em Exames de Qualificação; mínimo de 6 presenças em Defesas de Dissertação ou de Tese e mínimo de 14 presenças em Colóquios do IME.

Art. 39º - O julgamento da Qualificação do Projeto de Dissertação ou da Tese será solicitado pelo candidato à CCPPG-COMP mediante requerimento aprovado pelo Orientador. O prazo máximo, contado a partir da matrícula, para a realização da Qualificação do Projeto é de 18 (dezoito) meses para o mestrado e 30 (trinta) meses para o doutorado.

Art. 40º - A Qualificação do Projeto de Dissertação será examinada por uma comissão constituída por pelo menos 2 (dois) membros doutores, além do(s)

Orientador(es). A Qualificação do Projeto de Tese será examinada por uma comissão constituída por pelo menos 3 (três) membros doutores, além do(s) Orientador(es).

§ 1º - No julgamento da Qualificação do Projeto de Dissertação ou da Tese, o aluno deverá expor em Português o conteúdo do trabalho, em intervalo compreendido entre 40 (quarenta) e 60 (sessenta) minutos. Após sua apresentação, o aluno será arguido pela Comissão Examinadora a respeito do seu Projeto de Dissertação ou Tese.

§ 2º - No julgamento da Qualificação do Projeto de Dissertação ou da Tese, a Comissão Examinadora deliberará, atribuindo-lhe a menção de “APROVADA” ou “REPROVADA”.

Art. 41º - Em caso de reprovação na Qualificação do Projeto, poderão ser realizados novos julgamentos em conformidade com o artigo anterior num prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o mestrado e de 120 (cento e vinte dias) para o doutorado, computado a partir da data da primeira defesa de Qualificação do Projeto.

Parágrafo único - Caso, após os períodos indicados no *caput* deste artigo, o aluno não tenha o seu projeto de Dissertação ou de Tese aprovado, o mesmo será desligado do curso.

CAPÍTULO V – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 42º - O julgamento da Dissertação ou da Tese só poderá ser solicitado após integralização dos créditos, aprovação em proficiência em língua estrangeira, frequência mínima nas atividades acadêmicas do IME e aprovação da Qualificação do Projeto. A solicitação deve ser feita pelo candidato à CCPPG-CCOMP, mediante requerimento aprovado pelo Orientador.

Art. 43º - A Dissertação de Mestrado será examinada por uma comissão constituída por pelo menos 2 (dois) membros doutores, além do(s) Orientador(es), sendo pelo menos um necessariamente externo ao corpo docente do PPG-CCOMP, e não pertencente ao quadro funcional ativo da UERJ. Além dos membros efetivos, a banca deve conter 2 (dois) suplentes sendo, pelo menos, 1 (um) externo aos quadros da UERJ.

§ 1º - A composição da Comissão Examinadora, a data e o horário da defesa da Dissertação deverão ser divulgados, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da defesa.

§ 2º - Cabe ao Orientador presidir a Comissão Examinadora do julgamento da Dissertação de Mestrado.

§ 3º - Na falta ou no impedimento do Orientador, a CCPPG-CCOMP designará um substituto.

§ 4º - Caberá à CCPPG-CCOMP aprovar a composição da Comissão Examinadora observando o *caput* deste artigo.

§ 5º - Os membros da Comissão Examinadora deverão receber um exemplar da Dissertação em prazo não inferior a 30 (trinta) dias antes da data da defesa.

Art. 44º - A Tese de Doutorado será examinada por uma comissão constituída por pelo menos 4 (quatro) membros doutores, além do(s) Orientador(es), sendo pelo menos 2 (dois) externos ao corpo docente do PPG-CCOMP, e não pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ. Além dos membros efetivos, a banca deve conter 2 (dois) suplentes sendo, pelo menos, 1 (um) externo aos quadros da UERJ.

§ 1º - A composição da Comissão Examinadora, a data e o horário da defesa da Tese deverão ser divulgados, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da defesa.

§ 2º - Cabe ao Orientador presidir a Comissão Examinadora do julgamento da Tese de Doutorado.

§ 3º - Na falta ou no impedimento do Orientador, a CCPPG-CCOMP designará um substituto.

§ 4º - Caberá à CCPPG-CCOMP aprovar a composição da Comissão Examinadora observando o *caput* deste artigo.

§ 5º - Os membros da Comissão Examinadora deverão receber um exemplar da Tese em prazo não inferior a 30 (trinta) dias antes da data da defesa.

Art. 45º - A arguição da Dissertação ou Tese será feita pela Comissão Examinadora, em sessão pública na UERJ. Nesta, o candidato deverá expor em Português o conteúdo do trabalho, em intervalo compreendido entre 40 (quarenta) e 60 (sessenta) minutos.

§ 1º - O intervalo destinado à arguição de cada Examinador será, no máximo, de 20 (vinte) minutos, dispondo o candidato de igual intervalo para respostas ou contestação.

§ 2º - Na apreciação da Dissertação ou Tese e considerando os seus aspectos de originalidade, adequação metodológica e contribuição para o conhecimento do tema, a Comissão Examinadora deliberará, atribuindo-lhe a menção de "APROVADA", "APROVADA COM RESTRIÇÕES" ou "REPROVADA".

§ 3º - Terminado o julgamento, a Comissão Examinadora deverá lavrar uma ata e encaminhá-la à CCPPG-CCOMP para homologação.

§ 4º - No caso de “APROVADA COM RESTRIÇÕES”, as exigências deverão ser registradas em ata e caberá ao aluno cumpri-las dentro do prazo estipulado pela Comissão Examinadora, o qual não poderá exceder a 90 (noventa) dias ficando um membro da Comissão Examinadora responsável por certificar que as exigências solicitadas tenham sido cumpridas.

§ 5º - O não cumprimento por parte do aluno do estabelecido no parágrafo anterior dentro do prazo estipulado, implicará o desligamento do aluno do curso e a perda do título conferido sob ressalva.

CAPÍTULO VI – DO TÍTULO DE MESTRE E DOUTOR

Art. 46º - Ao aluno que cumprir todas as exigências deste Regulamento, nos mandamentos universitários em vigor, e for aprovado na defesa de Dissertação ou de Tese, será conferido o título de “Mestre em Ciências Computacionais”, no caso do mestrado e o título de “Doutor em Ciências Computacionais”, no caso do doutorado.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47º - Todos os direitos concedidos por este Regulamento aos portadores do título de Doutor poderão também ser concedidos aos portadores do título de Livre Docente, reconhecidos na forma da lei.

Art. 48º - Este Regulamento está sujeito às normas de caráter geral vigentes, bem como às que vierem a ser estabelecidas para os Programas de Pós-graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 49º - Os casos omissos serão resolvidos pela CCPPG-CCOMP em primeira instância, cabendo recurso às esferas superiores da estrutura organizacional da UERJ.

Art. 50º - Este Regulamento deverá ser revisto após três anos de entrada em vigor.

ANEXO II

AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 1º – A avaliação e o credenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação em Ciências Computacionais (PPG-CCOMP) tem por objetivo zelar pela qualidade das atividades de pesquisa e acadêmicas do mesmo, e baseiam-se nas orientações da CAPES, dos órgãos de fomento e da comunidade acadêmica.

Art. 2º – Conforme o **Art. 10º** da Deliberação UERJ 042/2015, o quadro de docentes da PPG-CCOMP é formado por três categorias:

- a) docentes permanentes;
- b) docentes colaboradores;
- c) docentes visitantes.

Art. 3º – Para poder ser enquadrado em uma das categorias, o docente deve atender às condições estabelecidas no Art. 10º da Deliberação UERJ 042/2015, bem como deve solicitar o credenciamento ao colegiado, Comissão de Coordenação do Programa de Pós-graduação em Ciências Computacionais (CCPPG-CCOMP).

§ 1º - A solicitação de credenciamento deve ser feita formalmente pelo proponente, acompanhada do currículo Lattes, e cópia dos cinco principais trabalhos nos últimos três anos, informando os seguintes aspectos:

- a) experiência e produção acadêmica em Ciências Computacionais e como está registrada no currículo Lattes nos últimos quatro anos;
- b) motivos para atuar no PPG-CCOMP;
- c) disciplinas do PPG-CCOMP que pode lecionar;
- d) proposta de dissertação de mestrado ou tese de doutorado em uma das linhas de pesquisa do PPG-CCOMP, que poderia orientar.

§ 2º - O proponente será credenciado se atingir o conceito BOM, conforme **Art. 4º** neste anexo, e os membros docentes da CCPPG-CCOMP considerarem, com base na documentação da solicitação, que o proponente é pesquisador ativo em Ciências Computacionais.

Art. 4º – Os docentes serão avaliados a cada três anos, com base na produção científica, orientações concluídas e regência de disciplinas no PPG-CCOMP dos últimos quatro anos.

§ 1º - A avaliação implica na atribuição dos seguintes conceitos relativos: BOM, REGULAR ou INSUFICIENTE.

§ 2º - O conceito BOM é atingido pelo docente que tenha, simultaneamente,

- a) Índice do Programa de Pós-graduação em Ciências Computacionais (IPPG-CCOMP) de produção bibliográfica maior ou igual a 0,7, no agregado dos últimos quatro anos e tenha publicado, nos últimos três anos, pelo menos um artigo em revista de estrato maior ou igual a B2 do Qualis CAPES na área interdisciplinar, de acordo com o **§ 4º** deste artigo.
- b) Orientado ou estar orientando duas ou mais dissertações ou teses de alunos do PPG-CCOMP, nos últimos quatro anos;
- c) Lecionado duas ou mais disciplinas no PPG-CCOMP nos últimos quatro anos.

§ 3º - O conceito REGULAR é atingido pelo docente que não é classificado com o conceito BOM e que tenha, simultaneamente,

- a) Índice do Programa de Pós-graduação em Ciências Computacionais (IPPG-CComp) de produção bibliográfica maior ou igual a 0,55, no agregado dos últimos quatro anos;
- b) Orientado ou estar orientando alguma dissertação ou tese de alunos do PPG-CCOMP, nos últimos quatro anos;
- c) Tenha lecionado uma ou mais disciplinas no PPG-CCOMP nos últimos quatro anos.

§ 4º - Definimos o Índice do Programa de Pós-graduação em Ciências Computacionais como sendo dado por

$$\text{IPPG-CComp} = \text{IndArt} + \text{IndEve},$$

com

$$\text{IndArt} = (1,0*A1 + 0,85*A2 + 0,7*B1 + 0,55*B2 + 0,4*B3 + 0,25*B4 + 0,1*B5) / 4,$$

onde A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5 correspondem ao número de artigos publicados pelo docente em cada categoria (Qualis CAPES) nos últimos quatro anos, na área interdisciplinar. Caso o periódico ainda não estiver classificado na área interdisciplinar, deve-se considerar a classificação do Qualis da área científica mais relevante, relacionada ao tema do periódico. O índice que mede produção bibliográfica em eventos científicos é

$$\text{IndEve} = 0,8*(1,0*A1 + 0,85*A2 + 0,7*B1 + 0,55*B2 + 0,4*B3 + 0,25*B4 + 0,1*B5) / 4 ,$$

onde A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5 correspondem ao número de artigos completos publicados em anais de eventos pelo docente, em cada categoria dos eventos classificados pela CAPES (Qualis Conferências), nos últimos quatro anos. Serão pontuados preferencialmente os artigos completos publicados em anais de eventos,

listados na versão mais recente da Classificação de Conferências da Área de Ciência da Computação da CAPES.

§ 5° - A avaliação inicial leva em conta apenas o índice IPPG-CCOMP de produção bibliográfica e é válida até a próxima avaliação docente. Para professores que já pertenceram ao corpo docente do programa (permanente ou colaborador) o IPPG-CCOMP de produção bibliográfica será considerado como avaliação inicial apenas nos casos em que haja um tempo maior ou igual a quatro anos do seu descredenciamento do programa.

§ 6° - O docente cuja atuação não se enquadra nas classes já definidas é enquadrado no conceito INSUFICIENTE.

§ 7° - Docentes que se ausentem para períodos de pós-doutoramento serão avaliados pro rata ao período que estiverem na instituição nos quesitos de orientação e de regência de disciplinas.

Art. 5°- O conceito no nível BOM habilita o docente a se cadastrar como docente permanente do PPG-CCOMP.

§ 1° - A classificação no nível REGULAR, na avaliação inicial, habilita o docente a ser considerado para cadastramento a docente colaborador. O número de docentes colaboradores não deve exceder 30% do número total de docentes do programa.

§ 2° - O conceito REGULAR habilita o docente permanente a manter-se credenciado no PPG-CCOMP nesta categoria, caso na avaliação anterior o docente tenha obtido o conceito BOM.

§ 3° - O conceito INSUFICIENTE implica no descredenciamento do docente, quando este concluir as orientações que estejam em andamento. Nesse período, mesmo sendo considerado como membro do programa, não será permitido a esse docente o credenciamento de novas orientações de alunos, podendo o mesmo exercer as atividades de docência.

§ 4° - Duas atuações REGULARES consecutivas implicam no descredenciamento do docente, ao concluir as orientações que estejam em andamento. Nesse período, mesmo sendo considerado como membro do programa, não será permitido a esse docente o credenciamento de novas orientações de alunos, podendo o mesmo exercer as atividades de docência.

§ 5º - O prazo para um novo pedido de credenciamento, caso haja o descredenciamento do docente, não poderá ser inferior a um ano da data da sua avaliação.

§ 6º - Os resultados das avaliações serão comunicados aos docentes de forma confidencial e individual.

§ 7º - As mudanças de categoria de docente somente serão efetuadas no período de avaliação docente e em consequência do resultado da mesma.

Art. 6º- Docentes externos ao PPG-CCOMP podem, esporadicamente, orientar alunos em conjunto com docentes do PPG-CCOMP.

Parágrafo único: Para cada atuação de um docente externo no PPG-CComp é necessário que a mesma seja solicitada por um docente do Programa, que justifique a pertinência da atuação. É necessário que o currículo Lattes do docente seja anexado à solicitação. A CCPPG-CComp analisará a qualidade e o benefício da atuação do docente externo.

Art. 7º- Os credenciamentos e descredenciamentos de docentes no PPG-CCOMP serão analisados e implementados, de forma a respeitar e manter o equilíbrio de quantidades de docentes entre as áreas e subáreas de conhecimento, que compõem o aspecto interdisciplinar do programa. A valoração dos itens da avaliação pode sofrer alteração, no caso de áreas de conhecimento em que a produção dos docentes tenha, nacional e internacionalmente, parâmetros diferenciados. A CCPPG-CCOMP deve emitir parecer substanciado sobre essas mudanças.

ANEXO III

AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES DE DOUTORADO

Art. 1º – Para se credenciar como orientador de doutorado, um docente Permanente, Visitante ou Colaborador deve atingir o conceito BOM em conformidade com os critérios previstos no Anexo II.

Parágrafo único: Além do atendimento ao previsto no *caput* deste artigo, para ser o orientador principal, o docente deve ter IPPG-CCOMP-D maior ou igual a 0,7 com

$$\text{IPPG-CComp-D} = (1,0 \cdot A1 + 0,85 \cdot A2 + 0,7 \cdot B1 + 0,55 \cdot B2 + 0,4 \cdot B3 + 0,25 \cdot B4 + 0,1 \cdot B5) / 4,$$

onde A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5 correspondem ao número de artigos publicados pelo docente em cada categoria (Qualis CAPES) nos últimos quatro anos, na área interdisciplinar. Caso o periódico ainda não estiver classificado na área interdisciplinar, deve-se considerar a classificação do Qualis da área científica mais relevante, relacionada ao tema do periódico.

Art. 4º – O credenciamento para orientação de doutorado será realizado juntamente com a avaliação trienal dos docentes prevista no Anexo II, com base na produção científica, orientações concluídas e regência de disciplinas no PPG-CCOMP dos últimos quatro anos.

§ 1º - A avaliação implica na atribuição dos seguintes conceitos relativos: APTO ou NÃO-APTO.

§ 2º - O conceito APTO é atingido pelo docente que tenha, simultaneamente,

- a) obtido o conceito BOM de acordo com o Anexo II; e
- b) tenha IPPG-CCOMP-D maior ou igual a 0,7, no agregado dos últimos quatro anos.

§ 3º - O docente cuja atuação não se enquadra na classe APTO é enquadrado no conceito NÃO-APTO.

§ 4º - O conceito NÃO-APTO implica no impedimento de assumir orientações de doutorado como orientador principal. Se o docente classificado como NÃO-APTO estiver com alguma orientação de doutorado em andamento, ele está autorizado a concluí-las. Até a próxima avaliação, não será permitido a esse docente o credenciamento de novas orientações de alunos de doutorado.

Art. 5º- Docentes externos ao PPG-CCOMP podem, esporadicamente, orientar alunos em conjunto com docentes do PPG-CCOMP.

Parágrafo único: Para cada atuação de um docente externo no PPG-CCOMP é necessário que a mesma seja solicitada por um docente do Programa, que justifique

a pertinência da atuação. É necessário que o currículo Lattes do docente seja anexado à solicitação. A CCPPG-CCOMP analisará a qualidade e o benefício da atuação do docente externo.

ANEXO IV
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS COMPUTACIONAIS
DISCIPLINAS DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO E DO
DOUTORADO ACADÊMICO

As disciplinas do curso de Mestrado Acadêmico e do curso de Doutorado Acadêmico estão classificadas em 4 (quatro) grupos numerados em algarismos romanos a seguir:

I. Disciplinas Obrigatórias

1. Álgebra Linear: Aspectos Teóricos e Computacionais
2. Algoritmos

II. Formação Básica Geral

1. Álgebra
2. Algoritmos Distribuídos
3. Arquiteturas de Computadores
4. Cálculo Avançado e Métodos Variacionais
5. Inteligência Artificial
6. Lógica
7. Métodos Numéricos
8. Probabilidade e Estatística
9. Programação Paralela e Distribuída
10. Sistemas Operacionais
11. Teoria da Computação

III. Formação Básica Eletiva

1. Sistemas Multiagentes
2. Representação de Conhecimento: Ontologia
3. Engenharia de Software
4. Computação Científica
5. Modelagem em Neurofisiologia
6. Mecânica Estatística e Sistemas Complexos
7. Neurociência Computacional
8. Redes Neurais
9. Realidade Virtual em Ciência Computacional
10. Modelagem Matemática e Computacional em Biologia
11. Otimização Combinatória e Grafos
12. Redes Complexas e Grafos Dinâmicos
13. Equações Diferenciais Ordinárias
14. Equações Diferenciais Parciais
15. Séries Temporais
16. Visão Computacional

IV. Disciplinas com ementa variável

1. Tópicos Especiais em Ciências Computacionais I
2. Tópicos Especiais em Ciências Computacionais II
3. Estudo Dirigido I
4. Estudo Dirigido II

CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

ESTRUTURA CURRICULAR

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	DEPARTAMENTO	CARGA HORÁRIA (h)	NÚMERO DE CRÉDITOS
Dissertação de Mestrado	IME	45	3
Qualificação do Projeto de Dissertação de Mestrado	IME	30	2
Estágio de Docência I	IME	15	1
	Sub-total	90	6

1 DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	DEPARTAMENTO	CARGA HORÁRIA (h)	NÚMERO DE CRÉDITOS
Álgebra Linear: Aspectos Teóricos e Computacionais	EstMat	60	4
Algoritmos	Comput	60	4
	Sub-total	120	8

1 DISCIPLINAS ELETIVAS	DEPARTAMENTO	CARGA HORÁRIA (h)	NÚMERO DE CRÉDITOS
Álgebra	ESTMAT	60	4
Algoritmos Distribuídos	COMPUT	60	4
Arquiteturas de Computadores	COMPUT	60	4
Cálculo Avançado e Métodos Variacionais	ANMAT	60	4
Computação Científica	APL	60	4
Engenharia de Software	COMPUT	60	4
Equações Diferenciais Ordinárias	ANMAT	60	4
Equações Diferenciais Parciais	ANMAT	60	4
Inteligência Artificial	COMPUT	60	4
Lógica	ESTMAT	60	4
Mecânica Estatística e Sistemas Complexos	IME	60	4
Métodos Numéricos	APL	60	4
Modelagem em Neurofisiologia	IME	60	4
Modelagem Matemática e Computacional em Biologia	APL	60	4
Neurociência Computacional	COMPUT	60	4
Otimização Combinatória e em Grafos	APL	60	4
Probabilidade e Estatística	EST	60	4
Programação Paralela e Distribuída	COMPUT	60	4
Realidade Virtual em Ciência Computacional	COMPUT	60	4
Redes Complexas e Grafos Dinâmicos	COMPUT	60	4

Redes Neurais	COMPUT	60	4
Representação do Conhecimento: Ontologia	COMPUT	60	4
Séries Temporais	EST	60	4
Sistemas Operacionais	COMPUT	60	4
Sistemas Multiagentes	COMPUT	60	4
Teoria da Computação	COMPUT	60	4
Tópicos Especiais em Ciências Computacionais	IME	60	4
Visão Computacional	COMPUT	60	4
2 MÍNIMO A CURSAR		240	16
TOTAL PARA INTEGRALIZAÇÃO		450	30

CURSO DE DOUTORADO ACADÊMICO

ESTRUTURA CURRICULAR

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	DEPARTAMENTO	CARGA HORÁRIA (h)	NÚMERO DE CRÉDITOS
Tese de Doutorado	IME	45	3
Qualificação do Projeto de Tese de Doutorado	IME	30	2
Estágio de Docência I	IME	15	1
Estágio de Docência II	IME	15	1
	Sub-total	105	7

1 DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	DEPARTAMENTO	CARGA HORÁRIA (h)	NÚMERO DE CRÉDITOS
Álgebra Linear: Aspectos Teóricos e Computacionais	EstMat	60	4
Algoritmos	Comput	60	4
	Sub-total	120	8

1 DISCIPLINAS ELETIVAS	DEPARTAMENTO	CARGA HORÁRIA (h)	NÚMERO DE CRÉDITOS
Álgebra	ESTMAT	60	4
Algoritmos Distribuídos	COMPUT	60	4
Arquiteturas de Computadores	COMPUT	60	4
Cálculo Avançado e Métodos Variacionais	ANMAT	60	4
Computação Científica	APL	60	4
Engenharia de Software	COMPUT	60	4
Equações Diferenciais Ordinárias	ANMAT	60	4
Equações Diferenciais Parciais	ANMAT	60	4
Inteligência Artificial	COMPUT	60	4
Lógica	ESTMAT	60	4
Mecânica Estatística e Sistemas Complexos	IME	60	4
Métodos Numéricos	APL	60	4
Modelagem em Neurofisiologia	IME	60	4
Modelagem Matemática e Computacional em Biologia	APL	60	4
Neurociência Computacional	COMPUT	60	4
Otimização Combinatória e em Grafos	APL	60	4
Probabilidade e Estatística	EST	60	4
Programação Paralela e Distribuída	COMPUT	60	4
Realidade Virtual em Ciência Computacional	COMPUT	60	4
Redes Complexas e Grafos Dinâmicos	COMPUT	60	4

Redes Neurais	COMPUT	60	4
Representação do Conhecimento: Ontologia	COMPUT	60	4
Séries Temporais	EST	60	4
Sistemas Operacionais	COMPUT	60	4
Sistemas Multiagentes	COMPUT	60	4
Teoria da Computação	COMPUT	60	4
Tópicos Especiais em Ciências Computacionais I	IME	60	4
Tópicos Especiais em Ciências Computacionais II	IME	60	4
Visão Computacional	COMPUT	60	4
Estudo Dirigido I	IME	60	4
Estudo Dirigido II	IME	60	4
3 MÍNIMO A CURSAR		600	40
TOTAL PARA INTEGRALIZAÇÃO		825	55